



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-004276.989.16

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2016.

Prefeito: Edson José Marcusso.

Períodos: (01-01-16 a 06-04-16), (18-04-16 a 14-08-16) e (04-10-16 a 31-12-16).

Substitutos Legais: Vice-Prefeito - José Barbosa Júnior.

Períodos: (07-04-16 a 17-04-16) e (15-08-16 a 03-10-16).

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RESTRIÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO (descumprimento do artigo 42 da LRF. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. 1. Déficit orçamentário (7,81% - R\$ 13.587.000,15) e financeiro (R\$ 19.241.850,37), que representa mais de um mês de arrecadação, acima do patamar tolerado por esta Corte. Houve emissão de alerta ao Município sobre o descompasso entre receitas e despesas. 2. Afronta ao artigo 42 da LRF, com iliquidez em 31-12-16 no montante de R\$ 16.212.501,42, apesar da emissão de alerta ao Município sobre o descumprimento da referida norma fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2018, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no mencionado voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR